

PARA O JORNAL DA LEI – JORNAL DO COMÉRCIO – JOR. LORENA PAIM

A CAIXA PRETA DO JUDICIÁRIO

Na recente passagem pelo Espírito Santo o Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, semeou mais uma de suas famosas gafes. Na penúltima colocou Napoleão na China, onde este nunca esteve. Nesta última, com toda onipotência do erro, manifestou desconhecer que o Executivo ocupa somente 1/3 do Poder Soberano.

Este é um exemplo de como a incontinência verbal travestida num jargão de porta de fábrica, sem ter consciência do patamar galgado e fazendo pouco caso do efeito de suas palavras, pode ofender a imagem retilínea e imparcial a que deve estar adstrito o Supremo Magistrado da Nação.

Não deveríamos supor sempre o mal mas, ao contrário, sempre o bem. Assim, para encerrar o *affair* melhor seria supor a formação singela do Excelentíssimo Senhor Presidente. Ele não tem nenhum curso superior. É quase impossível, apesar de sua inteligência, ter as mínimas condições de entender o funcionamento de um dos Poderes da República.

Sabendo tudo o que deveria saber, e demonstra não saber, teria a consciência que a Caixa Preta contém a teoria da Tripartição dos Poderes concebida por Montesquieu. A desconcentração do poder visando obstaculizar o que fora inferido por Lord Acton: o poder corrompe e o poder absoluto corrompe absolutamente. Com certeza, o Senhor Presidente não estudou e ainda não ouviu falar dos freios e contrapesos (*cheks and controls*) urdidos por Bollingbroke e Harrington, que visam através da harmonia e independência dos poderes, estabelecer um controle interativo entre eles. Nunca teria ouvido falar no *Chief of Justice* Marshall e do axioma da supremacia constitucional e de seu guardião, o Poder Judicial. Ele também não saberia atentar para a significância e a profundidade do brocardo romano: “Não há juiz sem autor (*nemo iudex sine actore*)”. Significando que o Poder Judiciário – Cidadela do Direito do Povo Soberano – só age quando devidamente provocado ou pela cidadania ou pelo Ministério Público que é o *dominus litis*. Não suporia também o axioma de Canotilho que diz que a Constituição é o Estatuto Jurídico do Político. Não poderia inferir deste valor que o Judiciário por tudo é o Guardião da Constituição e da Lei. A caixa preta seria, na verdade, o seu exíguo limite cultural que obstaculiza sua consciência de saber que o exercício de uma das funções do Poder, a que exerce, v.g., acaba onde inicia a outra.

Realmente é inumano exigir que qualquer do povo tenha toda esta concepção se são necessários cinco anos para ser Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e muitos mais para se atingir maiores conhecimentos através de cursos de pós-graduação. Assim, ainda próximos da Páscoa, lembremo-nos do Senhor, na cruz, aguilhoado pelo vulgo, que exclamou: Perdoai-os meu Pai, pois eles não sabem o que fazem.

Aqui, neste momento da vida nacional, não poderemos jamais pensar o mal. Supor que maquiavelicamente o Senhor Presidente esteja a ameaçar um dos Poderes da República com uma devassa inconcebível em termos de Direito Constitucional. A eventualidade da corrupção de um dos órgãos de quaisquer das três funções do Poder não contamina a competência absoluta do Poder em si pois esta é decorrente do Poder Constituinte Originário incorruptível por essência ontológica. Não poderemos imaginar, nem de longe, que o Presidente pensa tolher, condicionar e controlar, descaracterizando a essência ontológica do Poder Judicial retratada nos atributos inerentes e indelegáveis de sua Autonomia e Independência. Admitir o mal seria admitir a possibilidade da regressão e da perda do valor de civilização contido no conceito de Estado Democrático de Direito. Conceber o mal, finalmente, seria supor que o Presidente não culposamente, por imperícia, negligência ou imprudência, tenha praticado o crime cominado constitucionalmente no art. 85, inciso II, da Constituição Federal que o sujeita ao processo de impeachment. O dispositivo em tela imputa ao Supremo Magistrado, a tipificação de Crime de Responsabilidade quando este incorre na ação de...“atentar contra o livre exercício...do Poder Judiciário...e dos Poderes Constitucionais...”. Supor o mal, repetimos, seria aceitar a maquinação maquiavélica de que dolosamente, a autoridade em epígrafe pretende a implantação de reformas, na Constituição e na Ordem Jurídica, suprimindo o Estado Juiz que sempre foi, é e será a Boca da Lei. Supor o mal é vê-lo configurado na contextualização das atitudes do Presidente quando recepciona com manifesta simpatia ditadores como Fidel Castro e Hugo Chavez, dificultando assim a absolvição de suas reais intenções. “*Honni soit qui mal y pense*”.

SÉRGIO BORJA – PROFESSOR DE DIREITO – PUC/UFRGS.